



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

MINUTA DE CONTRATO.

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº -----/2023

(Ref. Dispensa de Licitação 28/2023 – Processo Licitatório nº 51/2023)

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de realização de Processos Seletivos Simplificados para o Município de Engenho Velho – RS, nos termos do disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI**, brasileiro, Casado, portador do CPF sob o nº 991.604.630-15 e CI nº 5081297557, residente e domiciliado na Rua Manuel Ferreira Bueno, nº 355, na Cidade de Engenho Velho, RS doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na cidade de....., na Rua....., nº, neste ato representada por, (qualificação), de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório nº 51/2023, relativo ao **Dispensa de Licitação nº 28/2023**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1. O presente contrato tem a finalidade de execução do objeto contratado descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pelo Processo Administrativo Licitatório nº 51/2023 de Dispensa de Licitação nº 28/2023 e seu Anexo, pelo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação pertinente, pelo direito público, assim como pelas cláusulas a seguir expressas que definidoras de obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. A CONTRATADA se compromete a prestação de serviços para realização de Processos Seletivos Simplificados para preenchimento de cargos em diversas Secretarias e Departamentos Municipais da CONTRATANTE, conforme descrição de serviços abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--|------|-------|-----------------|
| 01 | Contratação de Empresa Especializada para realização, elaboração, condução e execução de Processo Seletivo Público do Município de Engenho Velho destinado ao provimento dos cargos de: AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMUNICAÇÃO, ASSISTENTE SOCIAL, ENFERMEIRO(A), FARMACÊUTICO(A), MERENDEIRA, MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, MOTORISTA, NUTRICIONISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS, OPERÁRIO, PSICÓLOGO(A), PROFESSOR DE ARTES, PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA, PROFESSOR DE LÍNGUA ESPANHOLA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÉRIES INICIAIS, PROFESSOR BILÍNGUE LÍNGUA PORTUGUESA E KAINGANG, SERVENTE, SERVENTE(ESCOLA INDÍGENA), TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, VISITADOR PIM. | UN | 01 | xxx |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ ----- (-----), pagos após atestada a completa execução dos serviços.

3.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias após a conclusão e entrega do objeto e recebimento dos serviços juntamente com a apresentação da nota fiscal e superada a fase de fiscalização, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, por depósito ou transferência à conta bancária ou por meio de pagamento de boleto emitido pelo prestador do serviço. A CONTRATADA deverá informar o número da Conta, a Agência e o Banco acaso deseje pagamento via depósito ou transferência.

3.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

3.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Engenho Velho – RS, com identificação na mesma do nº do procedimento licitatório realizado, e nº do contrato firmado com o Município.

3.5. Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

3.6. Poderá ser retido Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 21/2023 de 07 de agosto de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do contrato é da data de sua assinatura até 31 de março de 2024.

4.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as solicitações do Gabinete do Prefeito Municipal e nos prazos determinados por este.

4.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município de Engenho Velho, RS, para verificação de sua qualidade e conformidade com a proposta.

4.4. Só será recebido definitivamente o objeto estando de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização e testes operacionais.

4.5. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 10 (dez) dias contados do o recebimento provisório o MUNICÍPIO não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

4.6. Verificada a desconformidade de algum dos serviços em qualquer de suas fases, a CONTRATADA deverá promover a correção do mesmo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - O preço permanecerá fixo e irredutível durante o período de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Os serviços deverão ser executados em observância ao estabelecido neste contrato, os quais serão fiscalizados e acompanhados pela CONTRATANTE por meio de Fiscal de Contratos nomeado através de Portaria e de Comissão designada para acompanhamento dos Processos Seletivos Simplificados.

6.2. A Fiscalização do presente Contrato será efetuada através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pelo(a) Servidor(a) Sr.(a) -----, devidamente designado(a), onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com o orçamento de preços.

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições documentais e qualificações exigidas para o procedimento.

7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive nova execução do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado.

7.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

7.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

7.7. O preço ajustado na Cláusula Terceira inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

7.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

7.9. Fornecer todos os materiais e mão-de-obra necessários à completa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal N.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

8.2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento sem o consentimento prévio da Prefeitura Municipal, que deverá ser realizado mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração Municipal, desde que comunicado, por escrito, com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

b) por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

sendo devido outro título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

- c) judicialmente,
- d) nos termos da legislação.

NOTA: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

10.1. A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,25% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativas aceitas pelo Município;
- c) suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos; e/ou,
- d) declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0301 04 122 0004 2009 33903905 000000 - 1500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a prefeitura e a CONTRATADA, bem como prepostos ou terceiros que esta venha a contratar em seu nome.

12.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de reduzir o período de que trata a Cláusula Quarta deste contrato, de acordo com a conveniência administrativa, desde que comunicado, por escrito, com trinta dias de antecedência.

12.3. Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo com o estabelecido na Lei Federal N.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Engenho Velho – RS, ----- de ----- de 2023.

Diego Martinelli Bergamaschi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
